

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Política) exprime parte das metas e princípios de ética que nortearam os negócios da **NOVA FUTURA** e são complementares às demais políticas e manuais internos e às leis e normativos aplicáveis.

A Política determina o tratamento a ser dado na execução das ordens nos ambientes de negociação da B3 - Brasil Bolsa e Balcão de seus colaboradores e demais pessoas vinculadas a estes e dá as diretrizes que devem ser observadas e todas as negociações pessoais realizadas por Pessoa Vinculada no mercado de capitais.

A Nova Futura adotará mecanismos de mecanismos de monitoramento, através do sistema de Risco e Compliance em tempo real, a **NOVA FUTURA** não faz exigências de formalização nas operações.

### **2. DEFINIÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

São consideradas Pessoa Vinculada, conforme definição atribuída na Instrução CVM nº 505/11):

- I. administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- II. agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- III. demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- IV. pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- V. sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- VI. cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “I” a “IV”; e
- VII. clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### **3. NEGOCIAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

Conforme disposto no Art. 25 da ICVM 505/11:

**“As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.”**

As negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas devem ser executadas de forma totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Nova Futura, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, não devem interferir de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

As Pessoas Vinculadas devem observar os seguintes princípios:

- I. respeitar a integridade dos mercados e abster-se de realizar operações que possam prejudicar seu bom andamento;
- II. executar operações somente através da Nova Futura, excetuando-se operações no mercado de renda fixa ou em fundo de investimentos;
- III. não girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores, criar demandas artificiais de mercado;
- IV. não realizar operações com o objetivo de promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com os usos e costumes e as boas práticas de mercado;
- V. deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- VI. não realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com a NOVA FUTURA;
- VII. Não utilizar as informações confidenciais obtidas em função de sua atividade na NOVA FUTURA para obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- VIII. Não realizar quaisquer operações para as quais existam restrições por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e
- IX. Não realizar práticas como Front Running (aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros).

#### 4. INVESTIMENTOS DE COLABORADORES

NÃO será necessária a solicitação de autorização prévia para execução dos investimentos permitidos nesta Política. Todavia, as operações de vinculados deverão ser mantidas em posição por pelo menos 10 (dez) dias.

Solicitações de exceção a presente regra deverão ser objeto de autorização formal do Diretor de Operações, encaminhadas as áreas de risco e Compliance.

A **NOVA FUTURA** poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais aqui descritos, seja pelo perfil de risco que entende ser adequado aos seus colaboradores.

##### São PERMITIDOS os seguintes investimentos:

- I. Ações para investimentos;
- II. Oferta Pública;
- III. Fundo Imobiliário;
- IV. Lançamento coberto de opções;
- V. Títulos Públicos e Privados.

##### São VEDADOS:

- I. Operações de *day trade* de qualquer ativo;
- II. Mercados Futuros;
- III. Operações especulativas, a critério do Diretor de Controles Internos ;
- IV. Vender a descoberto;
- V. Operar com margem ou realizar operações alavancadas, a critério do Diretor de Controles Internos

#### 5. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Com base em nossos mecanismos de monitoramento, através do sistema de Risco e Compliance em tempo real, a **NOVA FUTURA** não faz exigências de formalização nas operações.

A **NOVA FUTURA** utiliza um software de gestão de Risco e Compliance da empresa contratada Sisfinance, certificada e homologada pela B3. O monitoramento das operações é realizado em tempo real.

As operações são monitoradas pelo Departamento de Risco e Compliance e informadas diariamente para a Diretoria.

## 6. INVESTIMENTOS COM A CARTEIRA PRÓPRIA

A gestão dos recursos próprios (tesouraria) da Nova Futura tem como objetivo a manutenção do caixa para despesas ordinárias e preservação do capital para futura distribuição na forma de dividendos. Tais recursos deverão ser alocados em investimentos conservadores tais como renda fixa pública ou privada e fundos de investimento de baixo risco.

## 7. SANÇÕES

A presente Política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético dos colaboradores da **NOVA FUTURA**. Os atos que tenham por objetivo burlar as regras aqui previstas, bem como aquelas previstas na legislação aplicável, são consideradas faltas graves e serão remetidos aos departamentos de Risco e *Compliance*, que irão definir eventuais sanções aplicáveis.

O desrespeito à presente Política será considerado infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser encaminhado para análise do Departamento de Compliance, de acordo com os procedimentos fixados no Código de Ética.

Por esse documento, cada colaborador tem ciência da existência desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, e das regras e princípios aqui expostos, pela **NOVA FUTURA**.

Quaisquer exceções referentes a esta política de investimento pessoal, deverão ser submetidas à apreciação do *Compliance* e da Diretoria, sendo que eventuais autorizações deverão ser formalizadas.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas aos departamentos de Risco e *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores que possam configurar desrespeito ao espírito desta norma.

A alegação de desconhecimento não mitigará a aplicação de sanções pelos setores de Risco e *Compliance* da **NOVA FUTURA**.